



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E HOSPITAL MUNICIPAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE DE CAMPOS SALES – CE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente demanda justifica-se pela necessidade de medicamentos para atender as necessidades da atenção primária e do hospital municipal de Campos Sales-CE.

2.2. JUSTIFICATIVA POR LOTE

Trata o presente de Justificativa para realização de licitação com critério de julgamento "Menor preço por lote".

Preliminarmente cumpre esclarecer que a fragmentação do objeto a ser licitado em itens acarretaria perda do conjunto ou da economia de escala e ainda resultaria em prejuízo à celeridade da licitação. Ocasionalmente também a excessiva pulverização de contratos ou ainda contratos de pequena expressão econômica.

Referindo-se ao Critério de julgamento, não consta nenhum elemento que frustre o caráter competitivo do certame ou que limite a participação, tendo em vista que os lotes foram formulados com **itens de características similares de forma a não restringir a competição no certame, e ainda, os possíveis interessados fornecem os produtos na totalidade dos itens especificados.**

É muito importante destacar o entendimento do relator Ministro José Jorge do Tribunal de contas da União - TCU

*(...) Em relação à alegada afronta à Súmula 247 do TCU, destacou o condutor do processo entendimento expresso em julgado de sua relatoria, no sentido de que "a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala". Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que "a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos". **Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara**, TC 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014. (Grifei)*

*A Administração deve, também, promover a divisão em lotes do objeto licitado, quando disso resultar aumento da competitividade entre interessados e for ela economicamente e tecnicamente viável. **Acórdão 607/2008 Plenário (Sumário)***

E importante que o ato convocatório informe o modo de apresentação dos preços, ou seja, se os preços devem, por exemplo, ser cotados: por item, global, lote ou grupo etc; fixos ou reajustáveis. (Tribunal de Contas da União, Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, p. 479).



Dentre outros, HELY LOPES MEIRELLES sustenta que:

A divisibilidade do objeto do julgamento é possível desde que o pedido no edital conste de itens ou subitens distintos, admitindo mais de um vencedor, e a proposta possa ser aceita por partes. Nesse caso, a adjudicação, a homologação ou a anulação do julgamento podem ser parciais, mantendo-se o que está correto e invalidando-se o que está ilegal no julgamento. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 150)

Ou seja, para HELY LOPES MEIRELLES o julgamento por itens é possível. Isso significa que o julgamento por lote, que é a opção que resta, também é possível.

Sobre o tema, vale citar a obra "Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".

3 – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO

3.1. Os quantitativos apresentados constituem os valores obtidos através dos dados coletados no processo licitatório do exercício anterior, levando-se em conta os aumentos da demanda e oferta aos usuários do serviço, a inserção de novos pacientes ao longo do ano e a dimanicidade que é uma máxima da saúde, ainda mais em meio à pandemia que estamos vivenciando. Justificamos ainda alguns itens que não se encontravam na pauta do exercício anterior, tendo em vista que no decorrer do ano as demandas foram acrescidas e mostrou-se necessário incluí-los na pauta. Ademais, as quantidades foram tomadas com orientação e consulta da equipe técnica da Secretaria de Políticas para a Saúde de Campos – Sales – CE.

3.2. A empresa a ser contratada, deverá fornecer os produtos conforme descrição e limite máximo de valor especificados na planilha abaixo:

LOTE 01 : INJETÁVEIS SINTOMÁTICOS							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	HOSPIT	ATB	QUANT TOTAL	VR. MEDIO	VR. TOTAL
1	ÁCIDO ÉPSILON-AMINOCAPRÓICO 4G	UNIDADE	625	0	625	81,35	50.843,75
2	ADENOSINA 3MG/ML	UNIDADE	625	0	625	18,12	11.325,00
3	ÁGUA P/ INJEÇÃO 10 ML	UNIDADE	6.250	2.500	8750	1,12	9.800,00
4	ALBUMINA HUMANA 20%	UNIDADE	125	0	125	327,28	40.910,00
5	AMINOFILINA 24MG/ML	UNIDADE	125	0	125	3,81	476,25
6	AMIODARONA	UNIDADE	1250	0	1250	5,55	6.937,50
7	ARGIROL 5ML COLÍRIO	UNIDADE	15	0	15	24,45	366,75
8	ATROPINA 1MG/ML	UNIDADE	375	0	375	1,50	562,50
9	BICARBONATO DE SÓDIO 10 ML	UNIDADE	625	0	625	2,89	1.806,25
10	BROMOPRIDA 5MG/2ML	UNIDADE	5.000	1.250	6250	3,80	23.750,00
11	BUPIVACAÍNA+GLICOSE	UNIDADE	625	0	625	8,26	5.162,50



12	CETOPROFENO 100 MG	UNIDADE	1.250	0	1250	9,50	11.875,00
13	CLORETO DE POTASIO 19,1 % 10 ML	UNIDADE	375	0	375	0,72	270,00
14	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 10 ML	UNIDADE	500	0	500	0,73	365,00
15	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% S/V	UNIDADE	2.500	125	2625	9,02	23.677,50
16	COMPLEXO B	UNIDADE	5.500	3.750	9250	2,15	19.887,50
17	DESLANOSIDEO INJ	UNIDADE	625	0	625	3,80	2.375,00
18	DEXAMETASONA 4 MG/ML	UNIDADE	12.500	2.500	15000	5,86	87.900,00
19	DICLOFENACO 75 MG/ML	UNIDADE	10.000	2.500	12500	4,17	52.125,00
20	DIPIRONA 500 MG/ML	UNIDADE	18.750	3.125	21875	2,71	59.281,25
21	ENOXAPARINA 40 MG	UNIDADE	687	0	687	59,43	40.828,41
22	EPINEFRINA INJ	UNIDADE	1.250	0	1250	4,08	5.100,00
23	ETILEFRINA 10MG/ML	UNIDADE	2.500	0	2500	3,22	8.050,00
24	FITOMENADIONA 10 MG	UNIDADE	2.500	0	2500	9,14	22.850,00
25	FUROSEMIDA 20 MG/M	UNIDADE	3.750	1.250	5000	4,10	20.500,00
26	GANCICLOVIR 250MG/250 ML	UNIDADE	625	0	625	200,10	125.062,50
27	GLICERINADO 12% 500ML	UNIDADE	1.250	0	1250	17,82	22.275,00
28	GLICOSE 50% 10 ML	UNIDADE	5.000	1.250	6250	1,63	10.187,50
29	GLUCONATO DE CALCIO 10% 10 ML	UNIDADE	750	0	750	4,72	3.540,00
30	HIDRALAZINA	UNIDADE	1.250	0	1250	14,28	17.850,00
31	HIDROCORTISONA 100 MG	UNIDADE	1.875	625	2500	5,72	14.300,00
32	HIDROCORTISONA 500 MG	UNIDADE	2.500	1250	3750	12,32	46.200,00
33	HIOSCINA COMPOSTO 5 ML	UNIDADE	6.250	2.500	8750	10,69	93.537,50
34	HIOSCINA SIMPLES	UNIDADE	1.875	625	2500	11,62	29.050,00
35	LIDOCAINA COM VASOCONSTRUTOR	UNIDADE	63	0	63	7,12	448,56
36	METILERGOMETRINA	UNIDADE	1.250	0	1250	3,54	4.425,00
37	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML 2 ML	UNIDADE	6.250	1.250	7500	1,12	8.400,00
38	MONITOL 250 ML	UNIDADE	625	0	625	20,08	12.550,00
39	NOOTROPIL INJ	UNIDADE	1.375	0	1375	6,05	8.318,75
40	NOREPINEFRINA 8MG/4ML	UNIDADE	1.250	0	1250	8,74	10.925,00
41	OCITOCINA 5UI/ML	UNIDADE	1.250	0	1250	3,54	4.425,00
42	OMEPRAZOL INJT	UNIDADE	2.063	0	2063	46,24	95.393,12
43	ONDASETRONA 2MG/ML	UNIDADE	1.375	375	1750	15,97	27.947,50
44	PROMETAZINA 50 MG	UNIDADE	2.750	1.250	4000	11,15	44.600,00
45	SULFATO DE MAGNESIO 10 % 10ML	UNIDADE	1000	0	1000	14,55	14.550,00
46	TRANSAMIM 250 MG 5ML	UNIDADE	5.000	1.250	6250	10,64	66.500,00
47	VITAMINA C 100MG/ML 5ML	UNIDADE	1.375	1.250	2625	6,68	17.535,00
48	PANTOPRAZOL 40 MG/ML	UNIDADE	2.500	0	2500	55,17	137.925,00
						1.322.970,59	

LOTE 02 : INJETÁVEIS ANTIBIÓTICOS



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	HOSPIT	ATB	QUANT TOTAL	VR. MEDIO	VR. TOTAL
1	AMPICILINA 1MG	UNIDADE	2.500	0	2500	7,92	19.800,00
2	BENZILPENICILINA PROCAINA 300.00 UI 100.000 UI	UNIDADE	2.500	0	2500	9,94	24.850,00
3	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI	UNIDADE	2.500	0	2500	19,31	48.275,00
4	BENZILPENICILINA 600 .000 UI	UNIDADE	1.250	0	1250	12,97	16.212,50
5	CEFALOTINA 1G	UNIDADE	5.000	0	5000	14,25	71.250,00
6	CEFEPIMA 2G	UNIDADE	2063	0	2063	67,40	139.046,20
7	CEFEPIMA 1 G	UNIDADE	2000	0	2000	40,30	80.600,00
8	CEFTRIAXONA 1G EV	UNIDADE	6.250	0	6250	17,42	108.875,00
9	CEFTRIAXONA 1G IM	UNIDADE	1.250	0	1250	17,42	21.775,00
10	CIPROFLOXACINO INJETAVEL 400 MG/ML 200 ML	UNIDADE	1250	0	1250	81,81	102.262,50
11	CLINDAMICINA 600MG	UNIDADE	2.750	0	2750	13,15	36.162,50
12	GETAMICINA 40 INJ	UNIDADE	625	0	625	3,21	2.006,25
13	GETAMICINA 80 INJ	UNIDADE	1375	0	1375	3,41	4.688,75
14	IMIPENEM + CILASTATINA, 500 MG INJETÁVEL, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UNIDADE	1500	0	1500	40,61	60.915,00
15	METRONIDAZOL INJETAVEL 100 MG/ML	UNIDADE	2.500	0	2500	8,24	20.600,00
16	OXACILINA 500G	UNIDADE	10.000	0	10000	3,88	38.800,00
17	PIPERACILINA SODICA + TAZOBACTAM SÓDICO	UNIDADE	1.875	0	1875	54,59	102.356,25
18	AMICACINA	UNIDADE	625	0	625	6,63	4.143,75
						902.618,70	

LOTE 03: INJETÁVEIS CONTROLADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	HOSPIT	ATB	QUANT TOTAL	VR. MEDIO	VR. TOTAL
1	ARAMIN 10MG/ML	UNIDADE	625	0	625	11,83	7.393,75
2	CETAMINA 50 MG/ML	UNIDADE	62	0	62	200,96	12.459,52
3	CLOPRORMAZINA 25 MG	UNIDADE	1875	625	2500	5,08	12.700,00
4	DIAZEPAN 10 MG	UNIDADE	3750	1.250	5000	1,91	9.550,00
5	DIMORF 10MG 1ML	UNIDADE	1.500	0	1500	5,72	8.580,00
6	FENITOINA 50MG/ML	UNIDADE	750	0	750	6,28	4.710,00
7	FENOBARBITAL 100 MG	UNIDADE	750	250	1000	5,18	5.180,00
8	FENTANILA 50MG/ML	UNIDADE	750	0	750	11,95	8.962,50
9	FLUMAZENIL 0,5MG/ML 5ML	UNIDADE	187	0	187	27,86	5.209,82
10	HALOPERIDOL 5MG/ML	UNIDADE	1.250	250	1500	4,19	6.285,00
11	MIDAZOLAN 3ML/15MG	UNIDADE	875	0	875	16,07	14.061,25
12	MORFINA PARA RAQUIANESTESIA 0,2MG/ML	UNIDADE	750	0	750	13,50	10.125,00
13	NEOCAINA 0,50% + GLICOSE 8% PESADA	UNIDADE	750	0	750	8,25	6.187,50
14	PETIDINA 50MG/ML 2 ML	UNIDADE	625	0	625	4,83	3.018,75



15	PROPOFOL	UNIDADE	625	0	625	28,04	17.525,00
16	SUCCINILCOLINA 100MG	UNIDADE	625	0	625	51,68	32.300,00
17	TRAMADOL 50MG/ML 2ML	UNIDADE	5000	1250	6250	3,05	19.062,50
18	ETOMIDATO 2 MG/ML	UNIDADE	625	0	625	36,39	22.743,75
19	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML	UNIDADE	625	0	625	25,41	15.881,25

LOTE 04: COMPRIMIDOS

221.935,59

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	HOSPIT	ATB	QUANT TOTAL	VR. MEDIO	VR. TOTAL
1	ACICLOVIR 200 mg - COMP	UNIDADE	1000	6.000	7000	0,45	3.150,00
2	AMIODARONA 200 MG - COMP	UNIDADE	1.250	7.500	8750	1,14	9.975,00
3	ANLODIPINO BESILATO 10 MG - COMP	UNIDADE	1.250	12.500	13750	0,15	2.062,50
4	ATORVASTANTINA 40 MG	UNIDADE	1.563	0	1563	2,92	4.563,96
5	CAPTOPRIL 25 MG - COMP	UNIDADE	3.750	12.500	16250	0,08	1.300,00
6	CILOSTAZOL 100 MG	UNIDADE	1.250	3.750	5000	0,94	4.700,00
7	CLOPIDOGREL 75MG	UNIDADE	1.875	0	1875	1,03	1.931,25
8	DIGOXINA 0,25 MG - COMP.	UNIDADE	1.875	25.000	26875	0,28	7.525,00
9	ENALAPRIL MALEATO 10 MG - COMP.	UNIDADE	1.250	12.500	13750	0,10	1.375,00
10	ISOSSORBIDA 5 MG	UNIDADE	1.250	0	1250	0,73	912,50
11	ISOSSORBIDA MONITRATO 40mg	UNIDADE	1.250	495	1745	0,52	907,40
12	LOSARTANA 50 MG	UNIDADE	3.750	0	3750	0,12	450,00
13	METILDOPA 500 G	UNIDADE	1.250	0	1250	2,04	2.550,00
14	NIFEDIPINO 20 MG	UNIDADE	1.250	0	1250	0,33	412,50
15	OMEPRAZOL 20MG	UNIDADE	12.500	0	12500	0,21	2.625,00
16	PERIVASC 1000 MG	UNIDADE	1.250	0	1250	3,23	4.037,50
17	RIVAROXABANA 15 MG	UNIDADE	200	200	400	6,84	2.736,00
18	RIVAROXABANA 20 MG	UNIDADE	1.000	1.000	2000	17,74	35.480,00
19	GLICAZIDA 30 MG	UNIDADE	0	16.500	16500	0,54	8.910,00
20	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10 MG	UNIDADE	0	900	900	0,56	504,00
21	ITRACONAZOL 100mg CAPS.	UNIDADE	0	1.875	1875	5,68	10.650,00
22	LEVODOPA 250 MG + CARBIDOPA 25 MG - COMP.	UNIDADE	0	4.995	4995	1,46	7.292,70
23	LORATADINA 10 MG - COMP.	UNIDADE	1.250	30.000	31250	0,32	10.000,00
24	METOPROLOL 25 MG	UNIDADE	0	500	500	0,97	485,00
25	TIAMINA CLORIDRATO 300 MG - COMP.	UNIDADE	0	4.500	4500	0,62	2.790,00

127.325,31

LOTE 5: COMPRIMIDOS PSICOTRÓPICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	HOSPIT	ATB	QUANT TOTAL	VR. MEDIO	VR. TOTAL
1	ALPRAZOLAN 1mg - COMP	UNIDADE	0	25.000	25000	0,16	4.000,00
2	ARIPIPIAZOL 10MG	UNIDADE	0	66	66	13,18	869,88
3	BROMAZEPAN 6 MG	UNIDADE	0	990	990	0,27	267,30
4	BROMIDRATO DE CITALOPRAN 20 MG	UNIDADE	0	450	450	0,34	153,00



5	CLONAZEPAM 0,5mg - COMP SULCADO	UNIDADE	0	18.750	18750	0,11	2.062,50
6	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG	UNIDADE	0	495	495	0,93	460,35
7	DIAZEPAM 5mg - COMP	UNIDADE	5.000	37.500	42500	0,13	5.525,00
8	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOHIDRATADA 100 MG	UNIDADE	0	990	990	2,01	1.989,90
9	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOHIDRATADA 50 MG	UNIDADE	0	990	990	1,57	1.554,30
10	PREGABALINA 75 MG	UNIDADE	0	375	375	0,93	348,75
11	VENLAFAXINA CLORIDRATO 150mg CAPSULA	UNIDADE	0	250	250	2,41	602,50
12	ZOLPIDEM 10 MG	UNIDADE	0	900	900	1,95	1.755,00
13	HALOPERIDOL 1 MG	UNIDADE	0	12.500	12500	0,32	4.000,00

23.588,48

LOTE 06 : POMADAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	HOSPIT	ATB	QUANT TOTAL	VR. MEDIO	VR. TOTAL
1	COLAGENASE	UNIDADE	125	17	142	37,96	5.390,32
2	SULFADIAZINA DE PRATA	UNIDADE	250	1.250	1500	9,33	13.995,00
3	LIDOCAÍNA GEL	UNIDADE	250	625	875	5,54	4.847,50
4	POMADA DE ÓXIDO DE ZINCO + NISTANTINA	UNIDADE	125	17	142	23,95	3.400,90

27.633,72

LOTE 07 : ÓLEOS E PROTETORES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	HOSPIT	ATB	QUANT TOTAL	VR. MEDIO	VR. TOTAL
1	OLEO CICATRIZANTE AGE PARA FERIDAS	UNIDADE	125	50	175	11,47	2.007,25
2	OLEO MINERAL	UNIDADE	1.250	250	1500	5,25	7.875,00
3	PROTETOR SOLAR FPS 60 120ml	UNIDADE	0	813	813	20,29	16.495,77

26.378,02

LOTE 08 : SUSPENSÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	HOSPIT	ATB	QUANT TOTAL	VR. MEDIO	VR. TOTAL
1	METRONIDAZOL 40 MG/ML	UNIDADE	250	0	250	13,23	3.307,50
2	SIMETICONA	UNIDADE	1.250	0	1250	2,84	3.550,00
3	OXIBUTININA, CLORIDRATO 1 MG/ML XAP 120 ML	UNIDADE	0	210	210	30,11	6.323,10
4	PARACETAMOL CODEÍNA, FOSFATO 500 MG + 30 MG COMP.	UNIDADE	0	7.813	7813	1,30	10.156,90
5	PERICIAZINA 40 MG/ML FRAS.	UNIDADE	0	460	460	53,03	24.393,80
6	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML 2 ML	UNIDADE	0	1.750	1750	0,95	1.662,50
7	FENOTEROL GOTAS 20ML	UNIDADE	250	500	750	9,30	6.975,00
8	IPATROPIO 0,25MG 20ML	UNIDADE	500	825	1325	1,88	2.491,00
9	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - FR. 30 ML (SORO NASAL)	UNIDADE	0	1.500	1500	2,31	3.465,00



10	NISTATINA 100.000UI/ml SUSP. ORAL 50ml	UNIDADE	0	1.000	1000	10,68	10.680,00
11	PERMETRINA 50 MG/ML LOÇÃO 60 ML	UNIDADE	0	750	750	10,14	7.605,00
						80.609,80	

3.3 - Conforme exigência legal, o Município de Campos Sales, realizou pesquisas de preços de mercado e estimativa de custos **junto a três fornecedores**, utilizando-se como base legal a Instrução Normativa nº 73, de 05 de Agosto de 2020.

3.4 - O valor máximo admitido para esta aquisição é de **R\$ 2.733.060,21 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E TRÊS MIL E SESSENTA REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)**, Foi utilizado como metodologia para obtenção do preço estimado para a futura contratação a média dos valores obtidos nas pesquisas de preços, conforme Art. 6º da supracitada instrução.

3.5 – os lotes **05, 06, 07, 08, são exclusivos para ME/EPP.**

4 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O futuro Contrato terá vigência **31/12/2022**, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos/bens dentro da vigência do mesmo.

5 - ENTREGA DOS PRODUTOS/BENS E RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos/bens serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela(o) Secretaria/Fundo Municipal Contratante, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos/bens deverão ser entregues no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos/bens que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos/bens deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos/bens.

5.6 - O recebimento dos produtos/bens será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 – Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

6 - ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas do futuro Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, União e Estado previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS/ATIVIDADES	SERVIÇOS	ELEMENTO DE DESPESAS
----------------------	---------------------	----------	----------------------



Secretaria de Políticas para Saúde	09.02.1030210072.061	MANUT DAS EST. DA REDE DE SERV. PUBLICO DE SAU DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADERECURS	3.3.90.30.00
Secretaria de Políticas para Saúde	09.02.1030110092.059	MANUTENÇÃO DAS AÇÕ ES DOS PRO GRAMAS DE ATENÇÃO BASICA	3.3.90.30.00
Secretaria de Políticas para Saúde	09.02.1030110092.058	MANUT DAS EST. DA REDE DE SERV. PUBLICO DE SAUDE RECURSOS VINCULADOS	3.3.90.30.00
Secretaria de Políticas para Saúde	09.02.1030210072.062	MANUT DAS EST. DA REDE DE SERV. PUBLICO DE SAUDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADERECURS	3.3.90.30.00

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - As obrigações da CONTRATANTE são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

Campos Sales/CE, 25 de janeiro de 2022.

Regislane Maria Pereira Rocha Santos

Regislane Maria Pereira Rocha Santos
Secretária de Políticas para a Saúde



**ANEXO II
PROPOSTA PADRONIZADA**

A Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão nº **2022.01.25.08.PE.FMS**.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos/bens especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E HOSPITAL MUNICIPAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE DE CAMPOS SALES – CE

Item	Especificação	Unid.	Qt de	Marca/Modelo	V. Unit.	V. Total
...			
Total:						

Valor Total da Proposta: R\$

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Data da Abertura:

Horário de Abertura:

Prazo de Entrega: Conforme Edital e Contrato.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Cidade/UF e Data:

.....
Assinatura do Proponente



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO (SUBITEM 12.1)

MODELO DE DECLARAÇÃO (NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR),
DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo
licitatório, Pregão Eletrônico nº **2022.01.25.08.PE.FMS**, junto ao Município de Campos
Sales/CE, declara:

- a) Que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
- b) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do Artigo 9º da Lei 8.666/93.
- c) Que a empresa não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do Município de Campos Sales - CE, bem como não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública nas esferas Federal, Estadual e Municipal, e ainda concorda, na íntegra, com todos os preceitos, termos e condições gerais do Edital e seus respectivos anexos.

Cidade/Estado e Data,

.....
DECLARANTE



**ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO**

Contrato que entre si fazem, de um lado o Município de
Campos Sales/CE, através do
_____ e do outro

O **Município de Campos Sales**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.430.761/0001-08, neste ato representado por seu(s) Ordenador de Despesa(s): _____ apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ e C.G.F. sob o n.º _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF n.º _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 2022.01.25.08.PE.FMS, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 2022.01.25.08.PE.FMS, de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(s) Sr.(es) _____, Ordenador(es) de Despesas do(s) Fundo(s) _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E HOSPITAL MUNICIPAL DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE DE CAMPOS SALES – CE**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ _____ (_____).

3.2 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

3.3 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4 - O reajuste será realizado por apostilamento.

3.5 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.6 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2022, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos/bens dentro da vigência do mesmo.



CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS/BENS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos/bens serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela(o) Secretaria/Fundo Municipal Contratante, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos/bens deverão ser entregues no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos/bens que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos/bens deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos/bens.

5.6 - O recebimento dos produtos/bens será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, União e Estado, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS/ATIVIDADES	SERVIÇOS	ELEMENTO DE DESPESAS
Secretaria de Políticas para Saúde	09.02.1030210072.061	MANUT DAS EST. DA REDE DE SERV. PUBLICO DE SAU DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE RECURS	3.3.90.30.00
Secretaria de Políticas para Saúde	09.02.1030110092.059	MANUTENÇÃO DAS AÇÓ ES DOS PRO GRAMAS DE ATENÇÃO BASICA	3.3.90.30.00
Secretaria de Políticas para Saúde	09.02.1030110092.058	MANUT DAS EST. DA REDE DE SERV. PUBLICO DE SAUDE RECURSOS VINCULADOS	3.3.90.30.00
Secretaria de Políticas para Saúde	09.02.1030210072.062	MANUT DAS EST. DA REDE DE SERV. PUBLICO DE SAUDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE RECURS	3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos/bens fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros União e Estado Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s)/bem(ns), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s)/bem(ns) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.



8.1.3 – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s)/bem(ns) objeto deste Contrato.

8.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 – Entregar no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos/bens requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede do, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s)/bem(ns) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 – Efetuar a entrega do(s) produto(s)/bem(ns) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos/bens pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigará-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s)/bem(ns) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da(o) Secretaria/Fundo Municipal Contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Campos Sales, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



10.3 – A Prefeitura Municipal de Campos Sales, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Campos Sales - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Campos Sales/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF

2) CPF